



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº: 336

VETO 50/2019 - PREFEITO MUNICIPAL – VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 167/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS PAPA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de **Veto Total** aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 167/2019 de autoria do Vereador Marcos Papa.

Com fulcro no artigo nº 67 do Regimento Interno (Resolução 174/15) desta Casa de Leis propomos o **ACOLHIMENTO do VETO TOTAL**.

Conforme se extrai da Leitura do Ofício nº 4.073/2019-C.M., que encapa o Veto Total ora em análise, temos que o Projeto de Lei 167/2019 é inconstitucional uma vez que interfere na atuação do Poder Executivo, visto conforme preconiza o artigo 47 incisos II, XIV, XVIII e XIX da Constituição do Estado de São Paulo, a iniciativa em casos dessa natureza são privativos do Poder Executivo.

Desta feita, após análise e discussão da presente propositura, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, propomos o **ACOLHIMENTO do VETO TOTAL** ora apontado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para apreciação e votação.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


MARINHO SAMPAIO
Membro

ISSAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO GASPARINI
Membro


WALDYR VILLELA
Relator